



CMN - PROJETO DE LEI
Nº 568/25
FOLHA 08

LEI Nº 7.644, de 19 de janeiro de 2024

Institui e Inclui no Calendário Oficial de Eventos do Município de Natal, a Semana da Conscientização e Combate ao Relacionamento Abusivo, no município de Natal, a ser realizada, anualmente, no mês de Junho.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DO NATAL,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal do Natal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituída e incluída no Calendário Oficial de eventos do Município de Natal, a Semana da Conscientização e combate ao relacionamento abusivo.

Parágrafo único. A Semana da Conscientização e Combate ao relacionamento abusivo no município de Natal, deverá ocorrer, anualmente, no mês de junho.

Art. 2º A Semana de Conscientização e Combate ao relacionamento abusivo terá por objetivos:

I – informar, sensibilizar, conscientizar, difundir e promover o debate sobre os relacionamentos abusivos, bem como seus reflexos para os envolvidos, familiares e para a sociedade;

II – desenvolver atividades de discussão e orientação sobre formas legais de prevenção e combate aos relacionamentos abusivos;

III – divulgar endereços, contatos e outras formas de acesso a Instituições de Apoio às vítimas de violências resultantes dos relacionamentos abusivos;

IV – propiciar e ampliar o conhecimento da sociedade sobre os relacionamentos abusivos.



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CÂMARA MUNICIPAL DE NATAL
PALÁCIO PADRE MIGUELINHO

CMN - PROJETO DE LEI
Nº 568/23
FOLHA: 09

Art. 3º Na semana estabelecida no Art. 1º, poderão ser realizadas Campanhas Publicitárias, Reuniões, Palestras, Cursos e Congressos, além de outras formas de divulgação e fomento da importância da conscientização e combate aos relacionamentos abusivos.

Parágrafo único. Para a consecução dos eventos da Semana de Conscientização e Combate aos relacionamentos abusivos poder-se-á firmar parcerias ou convênios com instituições Privadas, Órgãos Governamentais, Estabelecimentos de Ensino e outras entidades relacionadas ao tema.

Art. 4º O Poder Executivo poderá regulamentar a presente Lei no que for necessário.

Art. 5º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas caso seja necessário.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, em Natal, 21 de dezembro de 2023.

Eriko Jácome
Aldo Clemente
Felipe Alves

- Presidente
- Primeiro Secretário
- Segundo Secretário

Publicado no Diário Oficial do Município em: 19/01/2024
Autoria: Peixoto